



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet.

O PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a instalação e uso temporário de passeio público denominado Parklet.

Parágrafo único. A exploração de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser por 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura, vegetação, sinalização, entre outros elementos permitidos por lei, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

§ 1º O parklet, assim como os elementos neles instalados, será plenamente acessível ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

§ 2º A localização exata de onde serão instalados os parklet, será definida por um comitê técnico gestor.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º, servirá ao setor gastronômico e será instalado pela iniciativa privada, sem qualquer ônus à administração pública e deverá obedecer aos requisitos determinados por um comitê técnico gestor para a sua instalação.

Art. 4º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, incumbindo aos que as executarem a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de decreto.

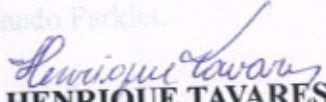




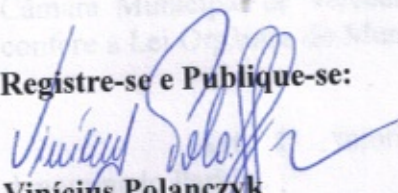
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 17 de dezembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

